



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

LEI MUNICIPAL Nº 2.710, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a instituir turno único de 06 (seis) horas diárias no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal de Tenente Portela/RS e dá outras providências.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito de Tenente Portela/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido por Decreto Executivo, a vigorar de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§1º O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, Conselho Tutelar, Lar de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e nos demais serviços cujo trabalho seja prestado em escalas e turnos ininterruptos de revezamento, ou seja, responsável pela prestação de serviços essenciais, conforme dispuser decreto-regulamentar.

§2º Os Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, das escolas municipais e Professores públicos municipais poderão adotar turno único a partir do recesso escolar, sem que haja prejuízo às atividades que são mantidas nas Escolas de Educação Infantil durante o recesso escolar.

§3º A bem do interesse público, poderá o Chefe do Poder Executivo, estender ou restringir a abrangência da aplicação do turno único de que trata o *caput* deste artigo e poderá encerrá-lo a qualquer tempo se assim houver necessidade e interesse público.



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Art. 2º Durante a vigência do Turno Único consideram-se cumpridas integralmente às cargas horárias estabelecidas nas respectivas leis municipais de criação dos cargos por ele abrangidos.

§1º O servidor poderá ser convocado para a realização de trabalho inerente às atribuições de seu cargo, para além da jornada laboral estabelecida no art. 1º desta Lei, situação que não caracterizará serviço extraordinário para quaisquer efeitos jurídicos, até o limite diário e semanal estabelecidos na lei municipal de criação do cargo.

§2º A carga horária definida em lei para os cargos não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o seu integral cumprimento durante a vigência do turno único.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto-Executivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, aos dias 25 de novembro de 2020.


CLAIRTON CARBONI
Prefeito de Tenente Portela/RS.

Registre-se e publique-se:

Em 25 de novembro de 2020.


ADRIANE CRISTINA SCHOSSLER MORAIS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento